



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 306/2019.

Em, 30 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS REALIZAREM NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO, EVENTO DENOMINADO "SEMINÁRIO ANTIDROGAS", PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o evento denominado "Seminário Antidrogas" nas escolas da Rede Pública de ensino do Município de Cabo Frio, objetivando transmitir aos alunos da Rede Municipal, ensinamento sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Parágrafo Único - As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, a realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

Art. 2º - Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 3º - As explanações sobre o seminário antidrogas deverão ter com o foco:

- I. A formação integral do aluno;
- II. A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III. O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV. O repúdio às drogas;
- V. A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI. O reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes.
- VII. O engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII. A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX. A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X. A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI. A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

Art. 4º - O seminário contará com a participação do corpo docente da escola, médicos de Rede Municipal de Saúde, conselheiros tutelares, policiais militares, civis e federais, Poder Judiciário e Ministério Público com o palestrantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Parágrafo Único - Outras Autoridades e pessoas ligadas ao tema, entre elas ex-dependentes, também poderão ser convidadas a ministrar a palestra.

Art. 5º - Os professores ou educadores habilitados que participarem do seminário antidrogas atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2019.

ADEIR NOVAES
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a necessidade de orientar a comunidade escolar (alunos, professores e aos familiares de alunos) sobre as formas de prevenir o uso de drogas ilícitas.

Os professores e todos os demais funcionários devem se envolver, trazendo as diversas instituições públicas e entidades da sociedade civil para dentro da escola, de modo a ocorrer integração das políticas educacionais com as demais políticas públicas, que visam reduzir os danos sociais à saúde e à vida causada pelo consumo, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de entorpecentes.

Ademais, a escola precisa se comprometer com a cidadania, formando seres humanos plenos e pensantes, que certamente terão maiores oportunidades na vida dos tempos modernos. Devem-se criar estratégias que possam envolver toda a sociedade no enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de drogas ilícitas.

Acredita-se que essa proposta irá contribuir de fato com o fortalecimento de uma rede de atenção às questões relativas ao uso de drogas e entorpecentes.

Uma Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela o aumento do acesso precoce a bebidas alcoólicas e a drogas ilícitas entre alunos do 9º ano do ensino fundamental. Mais da metade dos jovens (55%, ou 1,44 milhão de alunos) relataram já ter tomado ao menos uma dose de bebida alcoólica, proporção superior aos 50,3% do levantamento anterior.

Revelaram ter experimentado alguma droga ilícita 9% dos alunos, proporção maior que dos 7,3% da pesquisa anterior.

Quanto ao uso do tabaco, o levantamento detectou aumento de 5,1% para 5,6% no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

número de jovens fumantes.

Sendo assim, a instituição do seminário antidrogas visa oferecer subsídios teóricos e práticos para auxiliar significativamente aos educadores nos seus esforços que possam reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas (bebidas alcoólicas, fumo, crack etc.) no Município de Cabo Frio.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2019.

ADEIR NOVAES
Vereador – Autor